



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000195119.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 011/1993; na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM; e na Resolução CNMP nº 23/2007, no que couber;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000464 foi instaurada a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia possível irregularidade na alteração dos subsídios dos vereadores do Município de Tonantins/AM durante a legislatura 2025–2028;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 235/2024, de 17 de maio de 2024, fixou os subsídios mensais dos vereadores para a legislatura 2025–2028 em R\$ 6.292,00, e o subsídio do presidente da Câmara Municipal em R\$ 7.078,50, estabelecendo, em seu art. 3º, parágrafo único, que os subsídios não poderiam ser alterados durante a legislatura;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 252/2025, de 26 de dezembro de 2025, estabeleceu os subsídios mensais dos vereadores em R\$ 10.000,00 e do presidente da Câmara Municipal em R\$ 11.500,00, prevendo a produção de efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a alteração legislativa noticiada suscita questionamentos quanto à observância do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a fixação dos subsídios dos vereadores em cada legislatura para a subsequente, impondo-se a análise da compatibilidade da norma municipal com o ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 252/2025 também prevê, em seus arts. 8º e 9º, o pagamento de gratificação natalina e de gratificação de férias aos vereadores, circunstâncias que igualmente demandam análise quanto à respectiva fundamentação jurídica e aos efeitos financeiros;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Municipal nº 252/2025 menciona a revogação da Lei Municipal nº 239/2024, ao passo que a representação aponta a Lei Municipal nº 235/2024 como diploma anterior de fixação dos subsídios, circunstância que demanda esclarecimento documental;

CONSIDERANDO que a apuração exige a obtenção do processo legislativo, dos fundamentos jurídicos e orçamentários da alteração, dos registros de execução financeira e dos elementos necessários à identificação dos agentes responsáveis pelos atos de

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Preparatório 040.2026.000464 - Documento 2026/0000195119 criado em 18/10/2026 às 11:43

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c968b396

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

aprovação, sanção, ordenação e pagamento;

CONSIDERANDO que os elementos já apresentados justificam o aprofundamento da apuração por meio de procedimento próprio, sem antecipação de conclusão quanto à inconstitucionalidade da norma, à existência de dano ao erário ou à responsabilidade individual dos agentes públicos envolvidos;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à Notícia de Fato nº 040.2026.000464, com a finalidade de apurar a legalidade da Lei Municipal nº 252/2025, os pagamentos realizados com fundamento em seus dispositivos e a eventual ocorrência de lesão ao patrimônio público, observada a necessidade de individualização das condutas e de análise dos respectivos elementos subjetivos, quando pertinente.

Para tanto, **DETERMINA** as seguintes diligências:

1. DETERMINAR a expedição de ofício à **Câmara Municipal de Tonantins/AM**, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**:

a) cópia integral do processo legislativo que originou a Lei Municipal nº 252/2025, incluindo projeto de lei, justificativa, identificação de sua autoria, pareceres jurídicos e técnicos, atas das sessões, registros de votação, autógrafo e demais documentos pertinentes;

b) cópia integral da Lei Municipal nº 239/2024, acompanhada de sua publicação oficial, bem como esclarecimentos sobre sua relação com as Leis Municipais nº 235/2024 e nº 252/2025;

c) cópia da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal vigentes à época da aprovação da Lei nº 252/2025;

d) informação acerca dos fundamentos jurídicos utilizados para a alteração dos subsídios durante a legislatura 2025–2028, esclarecendo se houve parecer jurídico ou manifestação do órgão de controle interno;

e) identificação dos agentes responsáveis pela ordenação das despesas e pela execução da folha de pagamento dos vereadores no período investigado.

2. DETERMINAR a expedição de ofício à **Câmara Municipal de Tonantins/AM**, requisitando, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, os seguintes documentos e informações relativos ao período de janeiro de 2025 até o mês mais recente disponível:

a) folhas de pagamento e fichas financeiras individualizadas dos vereadores e do presidente da Câmara, com discriminação dos subsídios, gratificações, décimo terceiro salário, adicional de férias e demais parcelas remuneratórias ou indenizatórias;

b) demonstrativos dos valores efetivamente pagos com fundamento na Lei Municipal nº 252/2025, indicando as competências, os beneficiários, as rubricas e as datas dos pagamentos;

c) notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento e demais documentos pertinentes à execução das despesas decorrentes da norma questionada;

d) memória de cálculo do impacto financeiro decorrente da alteração dos subsídios, com indicação da diferença entre os valores anteriormente fixados e os efetivamente pagos;

e) informação sobre os pagamentos ainda programados para o exercício de 2026, inclusive os relativos às gratificações previstas nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 252/2025;

f) cópia dos estudos de impacto orçamentário-financeiro, das declarações de adequação orçamentária e financeira e das manifestações técnicas eventualmente elaboradas para subsidiar a aprovação e a execução da norma.

Procedimento Preparatório 040.2026.000464 - Documento 2026/0000195119 criado em 18/10/2026 às 11:43

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c968b396

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



3. DETERMINAR a expedição de ofício ao **Prefeito Municipal de Tonantins/AM**, requisitando, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**:

- a) esclarecimentos sobre a tramitação da Lei Municipal nº 252/2025 até sua sanção e publicação;
- b) informação acerca dos fundamentos jurídicos que embasaram a sanção da norma, com encaminhamento de eventuais pareceres da Procuradoria Municipal ou manifestações técnicas pertinentes;
- c) cópia dos estudos de impacto orçamentário-financeiro e dos documentos relativos à adequação da despesa às leis orçamentárias e aos limites constitucionais e legais aplicáveis;
- d) esclarecimentos sobre a participação do Poder Executivo na elaboração ou na tramitação da norma, acompanhados dos documentos pertinentes, caso existentes.

4. DETERMINAR a realização de pesquisa nos registros e canais oficiais disponíveis para verificar a existência de fiscalização, procedimento de controle ou decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas relacionada à fixação ou ao pagamento dos subsídios dos vereadores de Tonantins, certificando-se o resultado nos autos.

5. DETERMINAR a comunicação à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das providências iniciais adotadas, observadas as disposições da Resolução CNMP nº 309/2025 e as orientações constantes do expediente de encaminhamento, preservando-se o sigilo da identidade do representante.

8. DETERMINAR a observância do prazo de tramitação previsto na regulamentação aplicável ao Procedimento Preparatório, com controle das diligências pendentes e conclusão dos autos para deliberação fundamentada ao término da apuração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

